



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a empresa **Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás**, CNPJ nº. 33.000.167/0636-18, Cadastro Técnico Federal nº 7754, situada à Av. Dante Micheline, 5500 - Ponta do Tubarão, Cep: 29090-900, Vitória-ES, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima ("Operação *Ship to Ship*") no polígono determinado pelas seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A: Lat. 19° 35' 00" S; Long. 038° 28' 00" W;
- Ponto B: Lat. 19° 49' 00" S; Long. 039° 05' 00" W;
- Ponto C: Lat. 20° 24' 00" S; Long. 039° 21' 00" W;
- Ponto D: Lat. 20° 59' 00" S; Long. 039° 05' 00" W;
- Ponto E: Lat. 21° 14' 00" S; Long. 038° 28' 00" W;
- Ponto F: Lat. 20° 59' 00" S; Long. 037° 50' 00" W;
- Ponto G: Lat. 20° 24' 00" S; Long. 037° 35' 00" W;
- Ponto H: Lat. 19° 49' 00" S; Long. 037° 50' 00" W.

Brasília, 03 de setembro de 2013.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Ibama

- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.
- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.
- Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.
- Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo Ibama e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.
- Esta autorização é válida por cinco anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

Condições gerais:

- 1) Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, por meio do formulário disponível na página www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais e por meio do telefone 61-9909-4142;
- 2) A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;
- 3) Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies Internacional Marine Fórum*;
- 4) Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;
- 5) Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1, deverão ser encaminhadas ao IBAMA em até 48 horas antes do início de cada operação. As notificações deverão ser enviadas ao IBAMA por e-mail (emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), solicitando confirmação de recebimento. Caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone 61-9909-4142.
- 6) A empresa deverá manter cópia das notificações por um período de três anos;
- 7) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
- 8) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº. 05/2012 e suas atualizações;
- 9) A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;
- 10) O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
- 11) Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade:

